



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



OL  
J

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 1744

## PROJETO DE LEI N° 77/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Lista de Serviços constante do Anexo 2 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a redação da Lista anexa a esta Lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º) - Os dispositivos a seguir discriminados da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984 , passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 15) - O imposto será pago em 08 (oito) parcelas, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro' de cada ano."

"Artigo 20) - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento' fixo, dos serviços especificados na lista, com as alíquotas ' nela indicadas, que constitue o Anexo II desta Lei, da qual ' faz parte integrante."

Inciso I do Artigo 21:

"I - sobre os serviços não especifica dos na lista de serviços, constante do Anexo II desta Lei."

O caput do Artigo 24:

"Artigo 24) - Na prestação de serviços a que se referem os ítems 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, ' constante do Anexo II desta Lei, o imposto será calculado so- sobre o preço, deduzindo-se dele as parcelas correspondentes."

O caput do Artigo 25:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
JF

"Artigo 25) - Quando os serviços a que se referem os ítems 1, 4, 7, 24, 51, 88, 89, 90, 91 e 92, da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

"Artigo 27) - Nos casos dos ítems 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, ficam estabelecidos valores mínimos para efeito de incidência do imposto, em se tratando de construções residenciais, comerciais e industriais."

O caput do Artigo 29:

"Artigo 29) - São contribuintes os prestadores de serviços descritos na Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei."

"Artigo 30) - São responsáveis pelo pagamento do imposto, nos casos dos ítems 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, as pessoas contratantes das obras ali enumeradas."

O inciso II do Artigo 31:

"II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação, de acordo com os ítems 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei."

Parágrafo Único do Artigo 38:

"Parágrafo Único - Excluem-se deste regime os contribuintes enquadrados no regime de parcelas fixas e os constantes dos ítems 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei."

O inciso V e o parágrafo 1º do Artigo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

03



"V - nos casos dos ítems 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, até a data da conclusão das obras, que antecede o pedido de habite-se."

§ 1º - Nos casos do ítem 60 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, se o prestador dos serviços tiver estabelecimento fixo, porém não permanente, no município, o imposto sobre as operações do dia será pago até o dia seguinte."

Artigo 3º) - Passa a ter a seguinte redação o inciso III do Artigo 76, da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, modificado pela Lei nº 1.835/87, de 27 de novembro de 1.987:

"III - Estabelecimentos Prestadores de Serviços

Os descritos na Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei:

|  | <u>Aliq.s/VPR</u> | <u>Período</u> |
|--|-------------------|----------------|
| 1. Itens 1, 21, 22, 23,<br>24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 43, 44,<br>49, 60, 70, 72, 74, 77, 80, 88, 90,<br>91, 98 e 100..... | 0,8               | Anual          |
| 2. Demais ítems.....   | 0,5"              | "              |

Artigo 4º) - Fica revogado o Parágrafo 2º do Artigo 59 da Lei nº 1.603/84 de 24 de outubro de 1.984.

Artigo 5º) - A Tabela anexa à Lei nº 1.765/86, de 28 de novembro de 1.986, fica majorada de 200% (duzentos por cento), passando a ter os valores constantes da tabela anexa a esta Lei, para efeito de lançamento do IPTU no exercício de 1.988.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no Artigo 11 da Lei nº 1.603/84 de 24 de outubro de 1.984 no exercício supra mencionado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the president mentioned in the document.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de dezembro de 1987.-

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the president mentioned in the document.

Orlando Alves Ferraz

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



## - ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.603/84, com a redação dada pela Lei nº ).

### LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 20.

| Atividades  | Aliquotas | VPR |
|---|-----------|-----|
| 01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....   |           | 4,0 |
| 02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....  | 0,04      |     |
| 03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....  | 0,04      |     |
| 04 - Enfermeiros, obstetras, estéticos, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).....  |           | 1,0 |
| 05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados  | 0,04      |     |
| 06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano..... | 0,04      |     |
| 07 - Médicos veterinários.....  |           | 2,0 |
| 08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....  | 0,04      |     |
| 09 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....   | 0,04      | 1,0 |
| 10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....  | 0,03      | 1,0 |
| 11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.....   | 0,04      | 1,0 |
| 12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....   | 0,04      | 1,0 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

| Atividades   | Aliquotas | VPR |
|--|-----------|-----|
| 13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....  | 0,04      | 4,0 |
| 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, - parques e jardins.....   | 0,04      | 1,0 |
| 15 - Desinfecção, imunização, higieniza--ção, desratização e congêneres.....   | 0,04      | 1,0 |
| 16 - Controle e tratamento de efluentes + de quaisquer natureza e de agentes - físicos e biológicos.....   | 0,04      | 2,0 |
| 17 - Incineração de resíduos quaisquer...  | 0,04      | 1,0 |
| 18 - Limpeza de chaminés.....  | 0,04      | 1,0 |
| 19 - Saneamento ambiental e congêneres...  | 0,04      | 2,0 |
| 20 - Assistência técnica.....  | 0,04      | 2,0 |
| 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programa--ção, planejamento, assessoria, proces-samento de dados, consultoria técni-ca, financeira ou administrativa....                                    | 0,04      | 4,0 |
| 22 - Planejamento, coordenação, programa--ção ou organização técnica,financei-va ou administrativa.....  | 0,04      | 4,0 |
| 23 - Análises, inclusive de sistemas,exa-mes, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....   | 0,04      | 4,0 |
| 24 - Contabilidade, auditoria, guarda-li-vros, técnicos em contabilidade e - congêneres.....   |           | 2,0 |
| 25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....  | 0,03      | 1,0 |
| 26 - Traduções e interpretações.....   |           | 2,0 |
| 27 - Avaliação de bens.....  | 0,04      | 1,0 |
| 28 - Datilografia, estenografia, expedien-te, secretaria em geral e congêneres   | 0,04      | 1,0 |
| 29 - Projetos, cálculos e desenhos técni-cos de qualquer natureza.....   | 0,04      | 1,0 |
| 30 - Aerofotogrametria (inclusive inter-pretAÇÃO), mapeamento e topografia..   | 0,04      | 1,0 |
| 31 - Execução, por administração, emprei-tada ou subempreitada, de construçāo civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva enge-nharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produ- |           |     |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

| Atividades   | Aliquotas | VPR                   |
|--|-----------|-----------------------|
| zidas pelo prestador de serviços, <u>fo</u><br>ra do local da prestação dos servi <u>c</u><br>ços que fica sujeito ao ICM) .....   | 0,04      | 1,0                   |
| 32 - Demolição.....  | 0,04      | 1,0                   |
| 33 - Reparação, conservação e reforma de<br>edifícios, estradas, pontes, portos<br>e congêneres (exceto o fornecimento<br>de mercadorias produzidas pelo pres-<br>tador dos serviços fora do local da<br>prestação dos serviços, que fica su-<br>jeito ao ICM) ..... | 0,04      | 1,0                   |
| 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, -<br>perfila <u>g</u> e <u>m</u> , estimulação e outros ser-<br>vi <u>c</u> os relacionados com a exploração-<br>e exploração de petróleo e gás natu-<br>ral.....   | 0,04      |                       |
| 35 - Florestamento e reflorestamento.....  | 0,04      |                       |
| 36 - Escoramento e contenção de encostas-<br>e serviços congêneres.....  | 0,04      |                       |
| 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração -<br>(exceto o fornecimento de mercadori-<br>as, que fica sujeito ao ICM) .....  | 0,04      | 2,0                   |
| 38 - Raspagem, calafetação, polimento, lus-<br>tração de pisos, paredes e divisórias   | 0,04      | 1,0                   |
| 39 - Ensino, instrução, treinamento, ava-<br>liação de conhecimentos, de qualquer<br>gráu ou natureza.....   | 0,02      | 1,0                   |
| 40 - Planejamento, organização e adminis-<br>tração de feiras, exposições, congres-<br>sos e congêneres.....   | 0,04      | 2,0 por<br>ocorrência |
| 41 - Organização de festas e recepções: -<br>buffet (exceto o fornecimento de ali-<br>mentação e bebidas, que fica sujeito<br>ao ICM) .....  | 0,04      | 0,3 por<br>contrato   |
| 42 - Administração de bens e negócios de<br>terceiros e de consórcio.....  | 0,04      | 3,0                   |
| 43 - Administração de fundos mútuos (exce-<br>to a realizada por instituições auto-<br>rizadas a funcionar pelo Banco Cen-<br>tral) .....  | 0,04      | 3,0                   |
| 44 - Agenciamento, corretagem ou interme-<br>diação de câmbio, de seguros e de -<br>planos da previdência privada.....   | 0,04      | 2,0                   |
| 45 - Agenciamento, corretagem ou interme-<br>diação de títulos quaisquer (exceto-<br>os serviços executados por institui-<br>ções autorizadas a funcionar pelo -<br>Banco Central) .....   | 0,04      | 2,0                   |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

08

| Atividades  | Aliquotas | VPR                   |
|---|-----------|-----------------------|
| 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária....  | 0,04      | 2,0                   |
| 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia(franchise) e de faturação (factoring). Exceptuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....  | 0,04      | 2,0                   |
| 48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....  | 0,04      | 1,5                   |
| 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não-abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47  | 0,04      | 1,5                   |
| 50 - Despachantes.....  | 0,04      | 2,0                   |
| 51 - Agentes da propriedade industrial...   |           | 2,0                   |
| 52 - Agentes da propriedade artística ou literária.....   | 0,04      | 2,0                   |
| 53 - Leilão.....  | 0,04      |                       |
| 54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro..... | 0,04      |                       |
| 55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....  | 0,04      | 2,0                   |
| 56 - Guarda e estacionamento de veículos-automotores terrestres.....  | 0,04      | 1,5                   |
| 57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....   | 0,04      | 1,0                   |
| 58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.....  | 0,04      | 1,0                   |
| 59 - Diversões públicas:<br>a)- cinemas, "taxi-dancings" e congêres.....  |           | 2,5 por mês ou fração |
| b)- bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....   | 0,1       |                       |
| c)- exposições, com cobrança de ingresso.....   |           | 1,0 por mês ou fração |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

| Atividades  | Aliquotas | VPR                  |
|---|-----------|----------------------|
| d) - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....     | 0,1       |                      |
| e) - jogos eletrônicos.....   | 0,1       |                      |
| f) - competições esportivas ou de desafio física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....   |           | 0,5 por apresentação |
| g) - execução de música, individualmente ou por conjuntos.....  |           | 0,2 por apresentação |
| 60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....  | 0,04      | 2,5                  |
| 61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....                 | 0,04      | 0,2 por apresentação |
| 62 - Gravação e distribuição de filmes e videotapeis.....   | 0,04      | 1,0                  |
| 63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....   | 0,04      | 2,0                  |
| 64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....   | 0,04      | 2,0                  |
| 65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....  | 0,04      | 1,0                  |
| 66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....   | 0,04      | 1,0                  |
| 67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM) .....                             | 0,04      | 1,5                  |
| 68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).. | 0,04      | 1,5                  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

10  
- 6 -

| Atividades   | Aliquotas | VPR |
|--|-----------|-----|
| 69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM) .....   | 0,04      | 1,0 |
| 70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....   | 0,04      | 2,0 |
| 71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia; anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização..... | 0,04      | 2,0 |
| 72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....   | 0,04      | 1,0 |
| 73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....  | 0,04      | 1,0 |
| 74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....   | 0,04      | 2,0 |
| 75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.....  | 0,04      | 2,0 |
| 76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....  | 0,04      | 1,5 |
| 77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....  | 0,04      | 1,0 |
| 78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....   | 0,04      | 1,0 |
| 79 - Funerais.....   | 0,04      |     |
| 80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avimentos.....  | 0,04      | 1,0 |
| 81 - Tinturaria e lavanderia.....  | 0,04      | 1,0 |
| 82 - Taxidermia.....   | 0,04      | 1,0 |
| 83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....                                  | 0,04      | 1,0 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7 -

| Atividades   | Aliquotas | VPR              |
|--|-----------|------------------|
| 84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e de mais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) .....   | 0,04      | 0,2 por contrato |
| 85 - Veiculação e divulgação de textos, de desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão) .....   | 0,04      | 0,2 por contrato |
| 86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atração; capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.....  | 0,04      |                  |
| 87 - Advogados.....  |           | 3,0              |
| 88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas,- agrônomos.....  |           | 2,0              |
| 89 - Dentistas.....  |           | 3,0              |
| 90 - Economistas.....  |           | 2,0              |
| 91 - Psicólogos.....   |           | 2,0              |
| 92 - Assistentes Sociais.....  |           | 2,0              |
| 93 - Relações Públicas.....  |           | 2,0              |
| 94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos,- fornecimentos de posição de cobrança- ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento(esse ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..  | 0,04      | 1,0              |
| 95 - Instituições financeiras autorizadas- a funcionar pelo Banco Central: forne cimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transfe- rência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; or dens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consulta em termi nais eletrônicos; pagamentos por con ta de terceiros, inclusive os feitos- fora do estabelecimento; elaboração - |           |                  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8 -

12  
13

| Atividades   | Aliquotas | VPR |
|--|-----------|-----|
| de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos- de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e tele- processamento, necessários à prestação dos serviços)..... | 0,04      |     |
| 96 - Transporte de natureza estritamente municipal.....  | 0,04      |     |
| 96.1 - Caminhões e camionetas.....   | 0,04      | 0,2 |
| 96.2 - Veículos até 10 passageiros....   | 0,04      | 0,5 |
| 96.3 - Veículos acima de 10 passageiros.....   | 0,04      | 0,7 |
| 96.4 - Charretes e carroças.....   | 0,04      | 0,1 |
| 97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.   | 0,04      |     |
| 98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões- e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).   | 0,04      |     |
| 99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza....   | 0,04      | 2,0 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



13

16

## "TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.765/86"

( com redação dada pela Lei nº )

### "VALOR POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DE TERRENO"

|      |    |       |   |      |        |
|------|----|-------|---|------|--------|
| ZONA | 01 | (Z01) | - | CZ\$ | 24,00  |
| ZONA | 02 | (Z02) | - | CZ\$ | 36,00  |
| ZONA | 03 | (Z03) | - | CZ\$ | 42,00  |
| ZONA | 04 | (Z04) | - | CZ\$ | 48,00  |
| ZONA | 05 | (Z05) | - | CZ\$ | 66,00  |
| ZONA | 06 | (Z06) | - | CZ\$ | 72,00  |
| ZONA | 07 | (Z07) | - | CZ\$ | 78,00  |
| ZONA | 08 | (Z08) | - | CZ\$ | 90,00  |
| ZONA | 09 | (Z09) | - | CZ\$ | 96,00  |
| ZONA | 10 | (Z10) | - | CZ\$ | 102,00 |
| ZONA | 11 | (Z11) | - | CZ\$ | 106,00 |
| ZONA | 12 | (Z12) | - | CZ\$ | 108,00 |
| ZONA | 13 | (Z13) | - | CZ\$ | 114,00 |
| ZONA | 14 | (Z14) | - | CZ\$ | 120,00 |
| ZONA | 15 | (Z15) | - | CZ\$ | 126,00 |
| ZONA | 16 | (Z16) | - | CZ\$ | 138,00 |
| ZONA | 17 | (Z17) | - | CZ\$ | 144,00 |
| ZONA | 18 | (Z18) | - | CZ\$ | 156,00 |
| ZONA | 19 | (Z19) | - | CZ\$ | 174,00 |
| ZONA | 20 | (Z20) | - | CZ\$ | 180,00 |
| ZONA | 21 | (Z21) | - | CZ\$ | 186,00 |
| ZONA | 22 | (Z22) | - | CZ\$ | 192,00 |
| ZONA | 23 | (Z23) | - | CZ\$ | 204,00 |
| ZONA | 24 | (Z24) | - | CZ\$ | 210,00 |
| ZONA | 25 | (Z25) | - | CZ\$ | 216,00 |
| ZONA | 26 | (Z26) | - | CZ\$ | 240,00 |
| ZONA | 27 | (Z27) | - | CZ\$ | 264,00 |
| ZONA | 28 | (Z28) | - | CZ\$ | 276,00 |
| ZONA | 29 | (Z29) | - | CZ\$ | 288,00 |
| ZONA | 30 | (Z30) | - | CZ\$ | 300,00 |
| ZONA | 31 | (Z31) | - | CZ\$ | 336,00 |
| ZONA | 32 | (Z32) | - | CZ\$ | 360,00 |
| ZONA | 33 | (Z33) | - | CZ\$ | 420,00 |
| ZONA | 34 | (Z34) | - | CZ\$ | 450,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



"VALOR POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DE TERRENO"

|         |       |        |          |
|---------|-------|--------|----------|
| ZONA 35 | (Z35) | - CZ\$ | 456,00   |
| ZONA 36 | (Z36) | - CZ\$ | 480,00   |
| ZONA 37 | (Z37) | - CZ\$ | 540,00   |
| ZONA 38 | (Z38) | - CZ\$ | 600,00   |
| ZONA 39 | (Z39) | - CZ\$ | 660,00   |
| ZONA 40 | (Z40) | - CZ\$ | 720,00   |
| ZONA 41 | (Z41) | - CZ\$ | 840,00   |
| ZONA 42 | (Z42) | - CZ\$ | 900,00   |
| ZONA 43 | (Z43) | - CZ\$ | 1.080,00 |
| ZONA 44 | (Z44) | - CZ\$ | 1.200,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



15

## "VALOR POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DE CONSTRUÇÃO"

### TIPO 1 - CASA/SOBRADÔ

|                   |      |          |
|-------------------|------|----------|
| 1 - LUXO.....     | CZ\$ | 1.440,00 |
| 2 - BOA.....      | CZ\$ | 1.200,00 |
| 3 - MÉDIA.....    | CZ\$ | 960,00   |
| 4 - SIMPLES.....  | CZ\$ | 720,00   |
| 5 - PRECÁRIA..... | CZ\$ | 600,00   |

### TIPO 2 - APARTAMENTO

|                   |      |          |
|-------------------|------|----------|
| 1 - LUXO.....     | CZ\$ | 1.320,00 |
| 2 - BOA.....      | CZ\$ | 1.080,00 |
| 3 - MÉDIA.....    | CZ\$ | 840,00   |
| 4 - SIMPLES.....  | CZ\$ | 600,00   |
| 5 - PRECÁRIA..... | CZ\$ | .-.-.-   |

### TIPO 3 - COMÉRCIO/SERVIÇO

|                   |      |        |
|-------------------|------|--------|
| 2 - BOA.....      | CZ\$ | 960,00 |
| 3 - MÉDIA.....    | CZ\$ | 720,00 |
| 4 - SIMPLES.....  | CZ\$ | 480,00 |
| 5 - PRECÁRIA..... | CZ\$ | 360,00 |

### TIPO 4 - INDUSTRIAL

|                   |      |        |
|-------------------|------|--------|
| 2 - BOA.....      | CZ\$ | 840,00 |
| 3 - MÉDIA.....    | CZ\$ | 720,00 |
| 4 - SIMPLES.....  | CZ\$ | 600,00 |
| 5 - PRECÁRIA..... | CZ\$ | 480,00 |



### TIPO 5 - GALPÃO/TELHEIRO

|                   |      |        |
|-------------------|------|--------|
| 2 - BOA.....      | CZ\$ | 720,00 |
| 3 - MÉDIA.....    | CZ\$ | 600,00 |
| 4 - SIMPLES.....  | CZ\$ | 480,00 |
| 5 - PRECÁRIA..... | CZ\$ | 360,00 |

### TIPO 6 - MIXTO

|                |      |          |
|----------------|------|----------|
| 1 - LUXO.....  | CZ\$ | 1.560,00 |
| 2 - BOA.....   | CZ\$ | 1.320,00 |
| 3 - MÉDIA..... | CZ\$ | 1.080,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

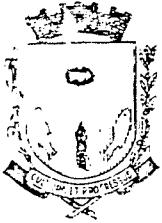


"VALOR POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DE CONSTRUÇÃO"

TIPO 6 - MIXTO (continuação)

|                   |      |        |
|-------------------|------|--------|
| 4 - SIMPLES.....  | CZ\$ | 840,00 |
| 5 - PRECÁRIA..... | CZ\$ | 720,00 |

A handwritten signature is placed here, likely belonging to a member of the municipal chamber.



17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI NO 44/84

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Lista de Serviços constante do Anexo II da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a redação da Lista anexa a esta Lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º) - Os dispositivos a seguir discriminados da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 15) - O imposto será pago em 08 (oito) parcelas, vencíveis no último dia útil dos meses de março, - abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano."

"Artigo 20) - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços especificados na lista, com as alíquotas nela indicadas, que constitue o Anexo II desta Lei, da qual faz parte integrante."

Inciso I do Artigo 21:

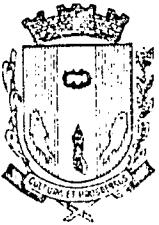
"I - sobre os serviços não especificados na lista de serviços, constante do Anexo II desta Lei."

O caput do Artigo 24:

"Artigo 24) - Na prestação de serviços a que se referem os ítems 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço, deduzindo-se dele as parcelas correspondentes."

O caput do Artigo 25:

"Artigo 25) - Quando os serviços a que se referem os ítems 1, 4, 7, 24, 51, 88, 89, 90, 91 e 92, da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado -



18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

"Artigo 27) - Nos casos dos ítems 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, ficam estabelecidos valores mínimos para efeito de incidência do imposto, em se tratando de construções residenciais, comerciais e industriais."

O caput do Artigo 29:

"Artigo 29) - São contribuintes os prestadores de serviços descritos na Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei."

"Artigo 30) - São responsáveis pelo pagamento do imposto, nos casos dos ítems 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, as pessoas contratantes das obras ali enumeradas."

O inciso II do Artigo 31:

"II - no caso de construção civil, o local - onde se efetuar a prestação, de acordo com os ítems 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei."

Parágrafo Único do Artigo 38:

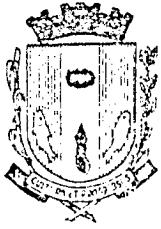
"Parágrafo Único - Excluem-se deste regime - os contribuintes enquadrados no regime de parcelas fixas e os constantes dos ítems 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei."

O inciso V e o parágrafo 1º do Artigo 52:

"V - nos casos dos ítems 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, até a data da conclusão das obras, que antecede o pedido de habite-se."

S 1º - Nos casos do ítem 50 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, se o prestador dos serviços tiver estabelecimento fixo, porém não permanente, no município, o imposto sobre as operações do dia será pago até o dia seguinte."

Artigo 3º) - Passa a ter a seguinte redação o inciso III do Artigo 76, da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

19

de 1.984, modificado pela Lei nº 1.835/87, de 27 de novembro de 1.987:

"III - Estabelecimentos Prestadores de Serviços

Os descritos na Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei:

|  | <u>Aliq.s/VPR</u> | <u>Período</u> |
|--|-------------------|----------------|
| 1. Itens 1, 21, 22, 23,<br>24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 43, 44, 49,<br>60, 70, 72, 74, 77, 80, 88, 90, 91, 98 e<br>100..... | 0,8               | Anual          |
| 2. Demais itens.....   | 0,5"              | "              |

Artigo 4º) - Fica revogado o Parágrafo 2º do Artigo 59.

Artigo 5º) - A Tabela anexa à Lei nº 1.765/86, de 28 de novembro de 1.986, fica majorada de 200% (duzentos por cento), passando a ter os valores constantes da tabela anexa a esta Lei, para efeito de lançamento do IPTU no exercício de 1.988.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no Artigo 11 no exercício supra mencionado.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988..

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 28 de Dezembro de 1987

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
Á redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 28 de Dezembro de 1987

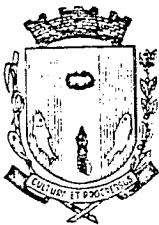
Presidente

Pirassununga, 21 de dezembro de 1.987.

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Pávora, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 28 de Janeiro de 1988

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

20  
X

## - ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.603/84, com a redação dada pela Lei nº ).

### LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 20.

| Atividades  | Aliquotas | VPR |
|---|-----------|-----|
| 01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....   | 4,0       |     |
| 02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, - prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....  | 0,04      |     |
| 03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.....  | 0,04      |     |
| 04 - Enfermeiros, obstetras, estéticos, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).....  | 1,0       |     |
| 05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados  | 0,04      |     |
| 06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, - contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano..... | 0,04      |     |
| 07 - Médicos veterinários.....  | 2,0       |     |
| 08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....  | 0,04      |     |
| 09 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....   | 0,04      | 1,0 |
| 10 - Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....   | 0,03      | 1,0 |
| 11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.....   | 0,04      | 1,0 |
| 12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....   | 0,04      | 1,0 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

| Atividades   | Aliquotas | VPR |
|--|-----------|-----|
| 13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....  | 0,04      | 4,0 |
| 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....   | 0,04      | 1,0 |
| 15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....   | 0,04      | 1,0 |
| 16 - Controle e tratamento de efluentes - de quaisquer natureza e de agentes - físicos e biológicos.....   | 0,04      | 2,0 |
| 17 - Incineração de resíduos quaisquer...  | 0,04      | 1,0 |
| 18 - Limpeza de chaminés.....  | 0,04      | 1,0 |
| 19 - Saneamento ambiental e congêneres...  | 0,04      | 2,0 |
| 20 - Assistência técnica.....  | 0,04      | 2,0 |
| 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa....                                      | 0,04      | 4,0 |
| 22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....  | 0,04      | 4,0 |
| 23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....   | 0,04      | 4,0 |
| 24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e - congêneres.....  |           | 2,0 |
| 25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....  | 0,03      | 1,0 |
| 26 - Traduções e interpretações.....   |           | 2,0 |
| 27 - Avaliação de bens.....  | 0,04      | 1,0 |
| 28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres  | 0,04      | 1,0 |
| 29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....  | 0,04      | 1,0 |
| 30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia..  | 0,04      | 1,0 |
| 31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produ- |           |     |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

| Atividades  | Aliquotas | VPR                |
|---|-----------|--------------------|
| zidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM) .....  | 0,04      | 1,0                |
| 32 - Demolição.....   | 0,04      | 1,0                |
| 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)..... | 0,04      | 1,0                |
| 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....  | 0,04      |                    |
| 35 - Florestamento e reflorestamento.....   | 0,04      |                    |
| 36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....   | 0,04      |                    |
| 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração - (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM) .....   | 0,04      | 2,0                |
| 38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias   | 0,04      | 1,0                |
| 39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....  | 0,02      | 1,0                |
| 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....  | 0,04      | 2,0 por ocorrência |
| 41 - Organização de festas e recepções: - buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM) .....  | 0,04      | 0,3 por contrato   |
| 42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.....  | 0,04      | 3,0                |
| 43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .....  | 0,04      | 3,0                |
| 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos da previdência privada.....  | 0,04      | 2,0                |
| 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (excetos serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .....   | 0,04      | 2,0                |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

| Atividades  | Aliquotas | VPR                   |
|---|-----------|-----------------------|
| 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária....  | 0,04      | 2,0                   |
| 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia(franchise) e de faturação (factoring). Exceptuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....  | 0,04      | 2,0                   |
| 48 - Agenciamento, organização, promoção- e execução de programas de turismo,- passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....  | 0,04      | 1,5                   |
| 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não-abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47  | 0,04      | 1,5                   |
| 50 - Despachantes.....  | 0,04      | 2,0                   |
| 51 - Agentes da propriedade industrial...   |           | 2,0                   |
| 52 - Agentes da propriedade artística ou literária.....   | 0,04      | 2,0                   |
| 53 - Leilão.....  | 0,04      |                       |
| 54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro..... | 0,04      |                       |
| 55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....  | 0,04      | 2,0                   |
| 56 - Guarda e estacionamento de veículos-automotores terrestres.....  | 0,04      | 1,5                   |
| 57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....   | 0,04      | 1,0                   |
| 58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.....  | 0,04      | 1,0                   |
| 59 - Diversões públicas:<br>a)- cinemas, "taxi-dancings" e congêres.....  |           | 2,5 por mês ou fração |
| b)- bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....   | 0,1       |                       |
| c)- exposições, com cobrança de ingresso.....   |           | 1,0 por mês ou fração |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

| Atividades  | Aliquotas | VPR                  |
|---|-----------|----------------------|
| d) - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam tambem transmítidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....     | 0,1       |                      |
| e) - jogos eletrônicos.....   | 0,1       |                      |
| f) - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....  |           | 0,5 por apresentação |
| g) - execução de música, individualmente ou por conjuntos.....  |           | 0,2 por apresentação |
| 60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....  | 0,04      | 2,5                  |
| 61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....                 | 0,04      | 0,2 por apresentação |
| 62 - Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.....   | 0,04      | 1,0                  |
| 63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....   | 0,04      | 2,0                  |
| 64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....   | 0,04      | 2,0                  |
| 65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....  | 0,04      | 1,0                  |
| 66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....   | 0,04      | 1,0                  |
| 67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM) .....                             | 0,04      | 1,5                  |
| 68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).. | 0,04      | 1,5                  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

| Atividades   | Aliquotas | VPR |
|--|-----------|-----|
| 69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM) .....   | 0,04      | 1,0 |
| 70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....   | 0,04      | 2,0 |
| 71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização..... | 0,04      | 2,0 |
| 72 - Lustriação de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....  | 0,04      | 1,0 |
| 73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....  | 0,04      | 1,0 |
| 74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....   | 0,04      | 2,0 |
| 75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.....  | 0,04      | 2,0 |
| 76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....  | 0,04      | 1,5 |
| 77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....  | 0,04      | 1,0 |
| 78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....   | 0,04      | 1,0 |
| 79 - Funerais.....   | 0,04      |     |
| 80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....  | 0,04      | 1,0 |
| 81 - Tinturaria e lavanderia.....  | 0,04      | 1,0 |
| 82 - Taxidermia.....   | 0,04      | 1,0 |
| 83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....                                  | 0,04      | 1,0 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

| Atividades   | Aliquotas | VPR              |
|--|-----------|------------------|
| 84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e de mais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) .....   | 0,04      | 0,2 por contrato |
| 85 - Veiculação e divulgação de textos, de senhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão) .....   | 0,04      | 0,2 por contrato |
| 86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atração; capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.....  | 0,04      |                  |
| 87 - Advogados.....  |           | 3,0              |
| 88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, - agrônomos.....   |           | 2,0              |
| 89 - Dentistas.....  |           | 3,0              |
| 90 - Economistas.....  |           | 2,0              |
| 91 - Psicólogos.....   |           | 2,0              |
| 92 - Assistentes Sociais.....  |           | 2,0              |
| 93 - Relações Públicas.....  |           | 2,0              |
| 94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..   | 0,04      | 1,0              |
| 95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consulta em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos-fora do estabelecimento; elaboração - |           |                  |



27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

| Atividades  | Aliquotas | VPR |
|---|-----------|-----|
| de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos- de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e tele- processamento, necessários à prestação dos serviços) ..... | 0,04      |     |
| 96 - Transporte de natureza estritamente municipal.....   | 0,04      |     |
| 96.1 - Caminhões e camionetas.....  | 0,04      | 0,2 |
| 96.2 - Veículos até 10 passageiros....  | 0,04      | 0,5 |
| 96.3 - Veículos acima de 10 passageiros.....  | 0,04      | 0,7 |
| 96.4 - Charretes e carroças.....  | 0,04      | 0,1 |
| 97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.  | 0,04      |     |
| 98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões- e congêneres (o valor da alimentação,- quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).   | 0,04      |     |
| 99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza....  | 0,04      | 2,0 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

28

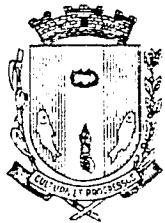
## "TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.765/86"

( com redação dada pela Lei nº )

## "VALOR POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DE TERRENO"

|      |    |       |   |      |        |
|------|----|-------|---|------|--------|
| ZONA | 01 | (Z01) | - | CZ\$ | 24,00  |
| ZONA | 02 | (Z02) | - | CZ\$ | 36,00  |
| ZONA | 03 | (Z03) | - | CZ\$ | 42,00  |
| ZONA | 04 | (Z04) | - | CZ\$ | 48,00  |
| ZONA | 05 | (Z05) | - | CZ\$ | 66,00  |
| ZONA | 06 | (Z06) | - | CZ\$ | 72,00  |
| ZONA | 07 | (Z07) | - | CZ\$ | 78,00  |
| ZONA | 08 | (Z08) | - | CZ\$ | 90,00  |
| ZONA | 09 | (Z09) | - | CZ\$ | 96,00  |
| ZONA | 10 | (Z10) | - | CZ\$ | 102,00 |
| ZONA | 11 | (Z11) | - | CZ\$ | 106,00 |
| ZONA | 12 | (Z12) | - | CZ\$ | 108,00 |
| ZONA | 13 | (Z13) | - | CZ\$ | 114,00 |
| ZONA | 14 | (Z14) | - | CZ\$ | 120,00 |
| ZONA | 15 | (Z15) | - | CZ\$ | 126,00 |
| ZONA | 16 | (Z16) | - | CZ\$ | 138,00 |
| ZONA | 17 | (Z17) | - | CZ\$ | 144,00 |
| ZONA | 18 | (Z18) | - | CZ\$ | 156,00 |
| ZONA | 19 | (Z19) | - | CZ\$ | 174,00 |
| ZONA | 20 | (Z20) | - | CZ\$ | 180,00 |
| ZONA | 21 | (Z21) | - | CZ\$ | 186,00 |
| ZONA | 22 | (Z22) | - | CZ\$ | 192,00 |
| ZONA | 23 | (Z23) | - | CZ\$ | 204,00 |
| ZONA | 24 | (Z24) | - | CZ\$ | 210,00 |
| ZONA | 25 | (Z25) | - | CZ\$ | 216,00 |
| ZONA | 26 | (Z26) | - | CZ\$ | 240,00 |
| ZONA | 27 | (Z27) | - | CZ\$ | 264,00 |
| ZONA | 28 | (Z28) | - | CZ\$ | 276,00 |
| ZONA | 29 | (Z29) | - | CZ\$ | 288,00 |
| ZONA | 30 | (Z30) | - | CZ\$ | 300,00 |
| ZONA | 31 | (Z31) | - | CZ\$ | 336,00 |
| ZONA | 32 | (Z32) | - | CZ\$ | 360,00 |
| ZONA | 33 | (Z33) | - | CZ\$ | 420,00 |
| ZONA | 34 | (Z34) | - | CZ\$ | 450,00 |

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

29

"VALOR POR METRO QUADRADO (M2) DE TERRENO"

|         |       |        |          |
|---------|-------|--------|----------|
| ZONA 35 | (Z35) | - CZ\$ | 456,00   |
| ZONA 36 | (Z36) | - CZ\$ | 480,00   |
| ZONA 37 | (Z37) | - CZ\$ | 540,00   |
| ZONA 38 | (Z38) | - CZ\$ | 600,00   |
| ZONA 39 | (Z39) | - CZ\$ | 660,00   |
| ZONA 40 | (Z40) | - CZ\$ | 720,00   |
| ZONA 41 | (Z41) | - CZ\$ | 840,00   |
| ZONA 42 | (Z42) | - CZ\$ | 900,00   |
| ZONA 43 | (Z43) | - CZ\$ | 1.080,00 |
| ZONA 44 | (Z44) | - CZ\$ | 1.200,00 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

30  
J

## "VALOR POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DE CONSTRUÇÃO"

### TIPO 1 - CASA/SOBRADO

|                   |      |          |
|-------------------|------|----------|
| 1 - LUXO.....     | CZ\$ | 1.440,00 |
| 2 - BOA.....      | CZ\$ | 1.200,00 |
| 3 - MÉDIA.....    | CZ\$ | 960,00   |
| 4 - SIMPLES.....  | CZ\$ | 720,00   |
| 5 - PRECÁRIA..... | CZ\$ | 600,00   |

### TIPO 2 - APARTAMENTO

|                   |      |          |
|-------------------|------|----------|
| 1 - LUXO.....     | CZ\$ | 1.320,00 |
| 2 - BOA.....      | CZ\$ | 1.080,00 |
| 3 - MÉDIA.....    | CZ\$ | 840,00   |
| 4 - SIMPLES.....  | CZ\$ | 600,00   |
| 5 - PRECÁRIA..... | CZ\$ | .-.-.-   |

### TIPO 3 - COMÉRCIO/SERVIÇO

|                   |      |        |
|-------------------|------|--------|
| 2 - BOA.....      | CZ\$ | 960,00 |
| 3 - MÉDIA.....    | CZ\$ | 720,00 |
| 4 - SIMPLES.....  | CZ\$ | 480,00 |
| 5 - PRECÁRIA..... | CZ\$ | 360,00 |

### TIPO 4 - INDUSTRIAL

|                   |      |        |
|-------------------|------|--------|
| 2 - BOA.....      | CZ\$ | 840,00 |
| 3 - MÉDIA.....    | CZ\$ | 720,00 |
| 4 - SIMPLES.....  | CZ\$ | 600,00 |
| 5 - PRECÁRIA..... | CZ\$ | 480,00 |

### TIPO 5 - GALPÃO/TELHEIRO

|                   |      |        |
|-------------------|------|--------|
| 2 - BOA.....      | CZ\$ | 720,00 |
| 3 - MÉDIA.....    | CZ\$ | 600,00 |
| 4 - SIMPLES.....  | CZ\$ | 480,00 |
| 5 - PRECÁRIA..... | CZ\$ | 360,00 |

### TIPO 6 - MIXTO

|                |      |          |
|----------------|------|----------|
| 1 - LUXO.....  | CZ\$ | 1.560,00 |
| 2 - BOA.....   | CZ\$ | 1.320,00 |
| 3 - MÉDIA..... | CZ\$ | 1.080,00 |

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

31

"VALOR POR METRO QUADRADO (M2) DE CONSTRUÇÃO"

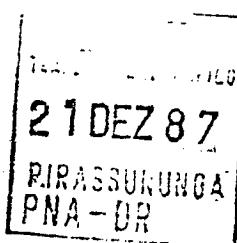
TIPO 6 - MIXTO (continuação)

|                   |      |        |
|-------------------|------|--------|
| 4 - SIMPLES.....  | CZ\$ | 840,00 |
| 5 - PRECÁRIA..... | CZ\$ | 720,00 |

*[Handwritten signature]*

11196 7 SFPG  
11201 J SFSP  
19/0420  
FSS02322 1912 0306 STT/SP(120)  
SACPAULO/SP

00653



TELEGRAMA PD21/12/87  
FAUSTO VICTORELLI  
EXMO. SR.  
DD.PREFEITO MUNICIPAL DF  
PIRASSUNUNGA/SP

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO:  
DIA 15 PROXIMO PASSADO O PRESIDENTE SARNEY PROMULGOU A LEI  
COMPLEMENTAR NO. 56, AMPLIANDO O CAMPO DE INCIDENCIA DO IMPOSTO  
SCPRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).  
ENTRETANTO, PARA QUE OS MUNICIPIOS POSSAM ARRECADAR, JA EM 1988, C  
IMPOSTO AOS NOVOS ITENS DA LISTA DE SERVICOS, E NECESSARIO A  
EDICAO DF LEI MUNICIPAL, QUE DEVERA ESTAR PUBLICADA ATE O DIA  
31 DE DEZEMBRO, POR EXIGENCIA DO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA  
ANTERIORIDADP DA LEI TRIBUTARIA.  
COMO AS CAMARAS SE ENCONTRAM EM PERIODO DE RECESSO, IMPOE-SE A SUA  
CONVOCACAO EXTRAORDINARIA, FELOS PREFEITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO  
18 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS.  
ESTA SECRETARIA, SENSIVEL ACS PROBLEMAS MUNICIPAIS E NO INTUITO DE  
COLABRAR COM AS PROVIDENCIAS ACIMA REFERIDAS, ESTA ENCAMINHANDO  
VIA POSTAL, COPIA DC TEXTO DA LEI CCMPLEMENTAR NO. 56, A QUAL A  
LEGISLACAO LOCAL PDEVF ADAPTAR-SE.  
QUAISQUER ESCLARECIMENTCS PODERAO SER OBTIDOS NESTA SECRETARIA  
(TELEX (011)23999 E 25201 SENI- TFL. 259-5960)  
E NA FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA- CEPAM (TELEX. (011) 22123FUFL-  
TELEFONE: 212-3144)  
AC ENSEJO, RENOVO A VOSSA EXCELENCIA VOTOS DE ESTIMA E ALTA  
CONSIDERACAC.  
ATENCIOSAMENTE  
UEBE REZECK  
SECRETARIO DO INTERICK.

11196 7 SFPG  
11201 J SFSP

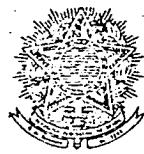
TELEGRAMA FORNECIDO  
E CONDUO. TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

TELEGRAMA FORNECIDO  
E CONDUO. TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

SEÇÃO I

575

33



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXV — Nº 238

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

## Sumário

| CÂMARA DOS DEPUTADOS   | PÁGINA |
|--|--------|
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO                                    | 21773  |
| ATOS DO SENADO FEDERAL                                       | 21775  |
| ATOS DO PODER PRESIDENCIAL                                   | 21777  |
| PRESIDÊNCIA  | 21785  |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA                                    | 21788  |
| MINISTÉRIO DA INDUSTRIA                                      | 21789  |
| MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA                            | 21795  |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA                             | 21796  |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE  | 21796  |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  | 21800  |
| MINISTÉRIO DA MINAS E ESTRUTURAS PÚBLICAS                    | 21802  |
| MINISTÉRIO DA PRODUÇÃO                                       | 21802  |
| MINISTÉRIO DA Fazenda  | 21803  |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E INDUSTRIAS ALIMENTARES | 21808  |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE PÚBLICA                                  | 21810  |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE PÚBLICA                                  | 21810  |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE PÚBLICA                                  | 21810  |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE PÚBLICA                                  | 21851  |
| INDICE   | 21854  |

*Com os cumprimentos  
do  
Francisco Amaral  
Deputado Federal*

834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de dezembro de 1987;  
1669 da Independência e 990 da República.

JOSE SARNEY  
Luiz Carlos Bresser Pereira

## LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se compram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - (VETADO).
- 8 - Médicos veterinários.
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

## Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR N° 56, de 15 de dezembro de 1987.

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 89 do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação determinada pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a redação da Lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º - O § 3º do art. 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº

*[Assinatura]*

575

21774

## SEÇÃO I

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 16 DEZ 1987

- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, enfelezamento, aloejamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 - Varrição, coleta, fiação e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica (VETADO).
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 33 - Demolição.

- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilação, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
- 39 - Raspar, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursionísticos, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes da propriedade industrial.
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54 - Leilão.
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60 - Diversões públicas:
- (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancing" e congêneres;
  - bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
  - exposições, com cobrança de ingresso;
  - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
  - jogos eletrônicos;
  - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
  - execução de música, individualmente ou por conjuntos. (VETADO).
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Departamento de Imprensa Nacional  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70504 — Brasília/DF  
Telefones: (PABX (061) 226-7175) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
CGC/MF nº 00394494/0016-12

DINORA MORAES FERREIRA  
Diretora-Geral  
EDISON ANTONIO BRITTO GARCIA  
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais  
**DIÁRIO OFICIAL — Seção I**  
Órgão destinado à publicação de atos normativos  
EXPEDIENTE

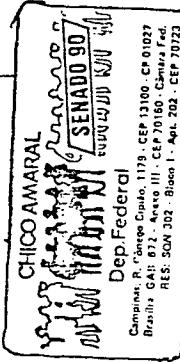
**Publicações:** Os originais para publicação devem ser entregues ao Protocolo da Seção de Recepção de Materiais (Série). As matérias entregues até as 16 horas serão divulgadas no número referente ao dia seguinte. As reclamações referentes as publicações deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais até o 5º dia útil após a veiculação.

**Assinaturas:** As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não as integram, podendo ser adquiridos separadamente.

| Assinaturas:                   | Seção I        | Seção II | D.I       |
|--------------------------------|----------------|----------|-----------|
| Síntese.....                   | CZ\$ 3.316,00  | 1.058,00 | 4.656,00  |
| Portes:                        |                |          |           |
| Via superfície (Brasil) .....  | CZ\$ 501,60    | 224,40   | 712,80    |
| Via superfície (exterior)..... | CZ\$ 13.200,00 | 7.260,00 | 23.760,00 |
| Via aérea (Brasil).....        | CZ\$ 1.848,00  | 1.188,00 | 4.092,00  |

**Informações:** Seção de Divulgação do DIN — DICOM — Tel.: 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

**Horário de atendimento:** 8 às 12:30 horas e 13:30 às 17:00 horas



- 575
- 34
- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
  - 63 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
  - 64 - Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
  - 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
  - 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
  - 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
  - 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
  - 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
  - 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
  - 71 - Reacuchatagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
  - 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, re-corte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
  - 73 - Ilustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto ilustrado.
  - 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
  - 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
  - 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
  - 77 - Composição gráfica, fotocópia, clichêaria, zincografia, litografia e fotolitografia.
  - 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
  - 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
  - 80 - Funerárias.
  - 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avanamento.
  - 82 - Tinturaria e lavanderia.
  - 83 - Taxidermia.
  - 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
  - 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
  - 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
  - 87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; armazém; armazém interno, externo e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.
  - 88 - Advogados.
  - 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
  - 90 - Dentistas.
  - 91 - Economistas.
  - 92 - Psicólogos.
  - 93 - Assistentes sociais.
  - 94 - Relações públicas.
  - 95 - Cobranças e recobrimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição da obraça ou recobrimento e outros serviços correlatos da op-

brança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

- 96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas entre terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de ônibus, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 97 - Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

### R E S O L U Ç Ã O

Nº 280, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em Cr\$ 3.671.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º - É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas - OTM, no montante de Cr\$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), destinados ao giro da sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1988.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987.

SENADOR HUMBERTO LUCENA  
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

### R E S O L U Ç Ã O

Nº 387, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaiimbé, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Guaiimbé, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987

SENADOR HUMBERTO LUCENA  
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa adaptar a legislação do ISS à nova Lista de Serviços, ampliada pela Lei-Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1.987, do Governo Federal.

As alíquotas e as parcelas fixas, dos serviços anteriormente existentes, foram mantidas sem quaisquer alterações.

Damos a seguir os ítems correspondentes às novas atividades, ora introduzidas na lista: ítems nºs 5, 6, 9, 13, 14, 17 a 23, 35, 37, 48, 54, 55, 58, 59, 62, 66, 75, 86,- 87, 88, 93, 94, 95, 97, 99 e 101.

Houve algumas ampliações nas atividades descritas nos ítems anteriores, como seja: ítems nºs. 1, 4, 10, 12, 13, 15, 16, 25, 26, 31, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 49, 50, 61, - 63, 68, 69, 72, 74, 76, 78, 79, 84, 85, 90, 96 e 100, todos da nova lista.

Houve também alguns casos de exclusões de atividades, como seja: ítems nºs. 28, 57, 60 e 71, todos da nova lista.

Aproveitamos da oportunidade para corrigir o texto do Artigo 15 que, pela Lei nº 1.835, de 27 de novembro de 1.987, manteve, por lapso a menção do mes de novembro, quando deveria tê-lo excluído. Está-se revogando o § 3º do Artigo 59, por ser matéria tratada no Artigo 138, de forma genérica a todos os tributos.

Por derradeiro, está sendo proposta a majoração de 200% (duzentos por cento) sobre a Tabela de Valores - Imobiliários, constante da Lei nº 1.765/86, de 28 de novembro de 1.986, para fins de lançamento do IPTU, no exercício de 1.988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

36  
✓

Justificamos este procedimento: tomamos conhecimento de acórdão do S.T.F., no qual decidiu que a majoração da base de cálculo do IPTU deverá ser por Lei, fundamentando-se no § 29 do Artigo 153 da Constituição Federal. A exequida-de de tempo não nos permitiu exame mais profundo e definitivo dos exatos termos do mencionado acórdão. Isto nos levou a tomada desta medida, de natureza essencialmente preventiva, excluindo-se, assim, o risco da impugnação, por ilegitimidade - do lançamento do imposto.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, requeremos para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

PI, DEZ, 21, 87.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



JPO  
JF

PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 77/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação à Lista de Serviços sujeitos à tributação pelo ISS e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/DEZEMBRO/1987.-

José Carlos Macini

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Orlando Pion

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 77/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação à Lista de Serviços sujeitos à tributação pelo ISS e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/DEZEMBRO/1987.-

Elias Mansur

Presidente

Benedicto Geraldo Lebeis

Relator

Celso Sinotti

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



37  
J

EMENDA N° 01/87

AO PROJETO DE LEI N° 77/87

No artigo 1º , onde se lê em algarismo romano "...Anexo II..."

LEIA-SE em algarismo arábico  
"...Anexo 2..."

Sala das Sessões, 28/DEZEMBRO/1987.-

José Carlos Macini

Aprova da por unanimidade.

Dia. 28/12/87



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA N° 02/87

AO PROJETO DE LEI N° 77/87

Dá-se ao artigo 4º a seguinte redação:

"Artigo 4º) - Fica revogado o Parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 1.603/84 de 24 de outubro de 1.984".

Sala das Sessões, 28/DEZEMBRO/1987.-

Jose Carlos Macini

*Aprovada por unanimidade.*

*0.i. 28/12/87*

*José  
Carlo  
Macini*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA N° 03/87

39

AO PROJETO DE LEI N° 77/87

Dá-se ao Parágrafo Único do Artigo 5º a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no artigo 11 da Lei nº 1.603/84 de 24 de outubro de 1.984 "no exercício supra mencionado."

Sala das Sessões, 28/DEZEMBRO/1987.-

Jose Carlos Macini

*Aprovação por unanimidade.*

*01-28/12/87*